

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 83/2020

Processo Administrativo nº 13824/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: Horus Laboratório de Anatomia Patológica, Imuno-Histoquímica e Patologia Molecular de Votorantim Ltda.

Objeto: Serviços de realização de exames diagnóstico de Citopatológico Cervico Vaginal, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 6 marcadores, para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 15/2020

Valor Total: R\$88.404,00(oitenta e oito mil quatrocentos e quatro mil reais).

Vigência: 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini, nº861, Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretário da Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Horus Laboratório de Anatomia Patológica, Imuno-Histoquímica e Patologia Molecular de Votorantim Ltda**, sediada à Avenida Ireno da Silva Venâncio Nº199, Sala 112, Bairro: Protestantes, na cidade de Votorantim/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº14.342.101/0001-55, neste ato representada pelo **Sr. Rogerio de Oliveira**, brasileiro, divorciado, sócio/representante legal, portador do RG nº17.222.003 e do CPF nº122.592.498-76, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de realização de exames diagnóstico de Citopatológico Cervico Vaginal, Anátomo Patológico e Imunohistoquímica de Neoplasias Malignas (por marcador), com no máximo 6 marcadores, para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Exame	Preço Unitário	Qtde. Estimativa Mensal	Preço Estimativo Mensal	Qtde. Estimativa Anual	Preço Estimativo Anual
1	Citopatológico Cérvico Vaginal/Microflora	R\$5,00	500	R\$2.500,00	6000	R\$30.000,00
2	Anátomo Patológico	R\$22,57	100	R\$2.257,00	1200	R\$27.084,00
3	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador), com no máximo 06 (seis) marcadores.	R\$87,00 (Por marcador) R\$522,00 (Exame com 6 marcadores)	05 (exames com 6 marcadores)	R\$2.610,00	60 exames com 65 marcadores	R\$31.320,00
Valor Global: 88.404,00						

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, **Águeda Virgínia Brizola Silva**, Diretora de Saúde, portadora do RG nº 42.751.553-1 e CPF: 302.736.308-57.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 15/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos.

3.2. Não haverá restrição à idade do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialistas.

3.3. Os exames iniciados e não terminados não serão pagos.

3.4. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso, que deverão ser encaminhados em tempo hábil, conforme prazos previstos no item 3.10. O laudo deve estar legível, sem rasuras, escrito em língua portuguesa, datado e assinado pelo Responsável técnico.

3.4.1. O laudo deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do serviço de saúde;
- b) Endereço e telefone do serviço de saúde;
- c) Identificação do responsável técnico e seu número de registro no conselho de classe competente;
- d) Nome do paciente e seu número de identificação no serviço de saúde (cartão do SUS ou outro registro que venha a substituir);
- e) Especificação do exame;
- f) Macroscopia e interpretação do procedimento diagnóstico ou conclusão diagnóstica;
- g) Observações pertinentes à interpretação do laudo, quando aplicável;
- h) Metodologia utilizada, quando aplicável.

3.5. Caberá (ão) à (às) contratada (s) cumprir (em) as normas de segurança que exige (m) o (s) serviço (s) bem como as regras sanitárias existentes.

3.6. O laboratório deverá fornecer todos os insumos para a coleta do material (quando o caso), compreendendo frasco, lâmina, fixador e etiqueta de identificação. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.

3.7. Os agendamentos serão realizados via sistema da Secretaria de Saúde. Por e-mail o laboratório contratado deverá solicitar autorização somente para a análise para a imunohistoquímica, fornecendo os dados do paciente com nome completo, data de nascimento e data da coleta.

3.8. As guias de solicitações deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelos pacientes e ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada à Av. Tranquilo

2
J S

Giannini, nº 861 – Bairro Distrito Industrial – Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela contratada.

3.9. O prestador de serviços será responsável pela retirada de todos os materiais coletados, em todas as unidades básicas e ambulatoriais especializadas do município, com periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por semana. A análise do material deverá ser feita no laboratório do prestador, não necessitando que a localização do laboratório seja em Salto, desde que respeitando os prazos dos resultados dos laudos.

3.10. O prazo para entrega dos laudos deverá ser:

- Item 01 – até 20 dias
- Item 02 – até 20 dias
- Item 03 – até 30 dias

3.11. Além da entrega dos laudos impressos, os mesmos devem ser disponibilizados através de meio eletrônico (página da web da prestadora, fornecendo login e senha para acesso dos resultados)

3.12. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.

3.13. A contratada deverá ser cadastrada no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).

3.14. A Relação das Unidades de Saúde e horários para retirada dos materiais estão previstos no Anexo do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, após protocolo da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria da Saúde e juntamente com a nota deverá conter a relação dos exames e consultas efetivados, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento da Secretaria de Finanças.

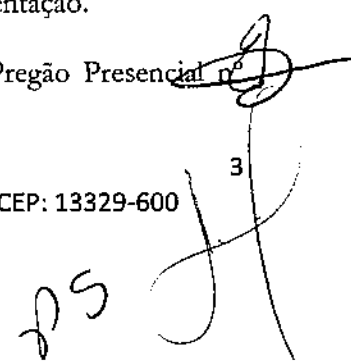
5.1.1. Deve ser apresentado antes da emissão da Nota Fiscal, um relatório constando o exame realizado, quantidade de exame, nome do paciente e data da realização do exame.

5.1.1.1. Para o exame Imunohistoquímica de neoplasias malignas indicar quantos marcadores foram utilizados para a realização do exame, uma vez que o pagamento será efetuado por marcador.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 15/2020, Contrato Administrativo nº 83/2020.

PS
3



5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: equipamentos, pessoal qualificado, material, transporte, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto a nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002 (ficha 208 – exercício 2020) – Fonte: Recurso Federal - da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.2. A contratada se compromete a fornecer os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.3. A contratada deve seguir as normas da RDC nº 302/2005 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento de laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial públicos e privados, que realizem atividades nas áreas de análises clínicas e citológicas.

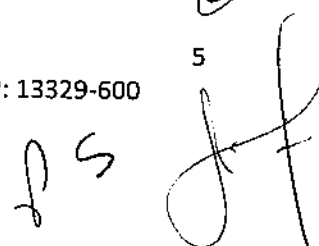
9.4. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.



Handwritten initials 'PS' and a signature.

9.9. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Pregão Presencial nº 15/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este

9.10. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 15/2020.

9.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

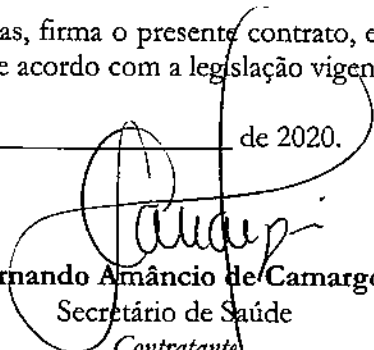
DO FORO

Cláusula Décima

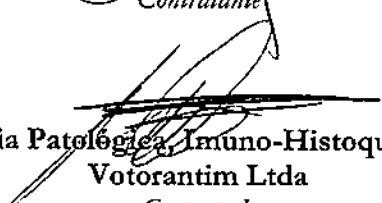
10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de abril de 2020.



Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante

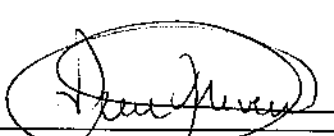


Horus Laboratório de Anatomia Patológica, Imuno-Histoquímica e Patologia Molecular de Votorantim Ltda
Contratada

Testemunhas



1 - Ana Clara Stabile



2 - Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: HORUS LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, IMUNO-HISTOQUÍMICA E PATOLOGIA MOLECULAR DE VOTORANTIM LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 83/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICO DE CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL, ANATOMO PATOLÓGICO E IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR), COM NO MÁXIMO 6 MARCADORES, PARA OS PACIENTES DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

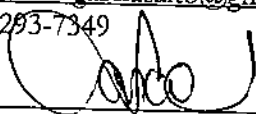
Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____


RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo Secretário de Saúde

CPF nº 133.190.568-08 RG nº 19.345.788

Data de Nascimento: 27/09/1969

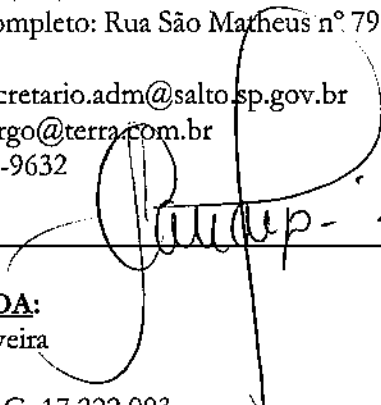
Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era - CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Rogerio de Oliveira

Cargo: Diretor

CPF: 122.592.498-76 RG: 17.222.003

Data de Nascimento: 14/04/1968

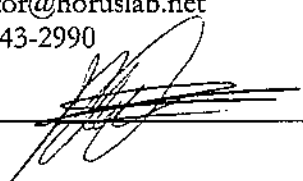
Endereço residencial completo: Rua Guiomar Proença Flores Pinto Coelho nº59, Jardim Residencial Villa Amato – CEP:18087-669, na cidade de Sorocaba/SP.

E-mail institucional: contato@horuslab.net

E-mail pessoal: diretor@horuslab.net

Telefone (s): (15) 3243-2990

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.